



**LEI MUNICIPAL Nº 921, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

***“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, Psicólogo, para atender interesse público, atuando nas Unidades de Saúde do Município”.***

**A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, Psicólogo, para atender interesse público, atuando nas Unidades de Saúde do Município.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Psicólogo em caráter excepcional, conforme o permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 05/10/88, segundo as diretrizes desta Lei, visando a atuação nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades Móveis de Saúde, e/ou ambas unidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde - SMS contratará por prazo determinado, em regime de 40 horas semanais, o seguinte cargo: Psicólogo, considerando o chamamento de 02 vagas.

**Secretaria Municipal da Saúde**

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento Base
Psicólogo	02	40 Horas	R\$ 2.883,40

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo Psicólogo são as constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 446/2006.

**Art. 4º.** Fica o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 1º O valor do vencimento do servidor contratado será acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, conforme Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, vigentes.

§ 2º Fica assegurado o seguinte direito aos contratados:



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS  
Gabinete da Prefeita

I - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional;

II - férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

III - auxílio alimentação e transporte conforme previsão nas Leis Municipais nº 599/2011 e nº 704/2014;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 5º.** O prazo máximo de vigência dos contratos por tempo determinado, de que trata a presente Lei, será de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período, caso ainda permaneça a necessidade emergencial de excepcional interesse público configurada, podendo ser rescindido a qualquer momento, conforme a necessidade de interesse público.

**Parágrafo único.** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo necessário em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 6º.** Os critérios para seleção de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS se dará nos termos do Edital de contratação.

**Art. 7º.** A relação dos contratados se dará por ato próprio do Poder Executivo e autorizado por esta Lei.

**Art. 8º.** As despesas desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 23 DE JUNHO DE 2021.

FABIANY ZOGBI ROIG  
Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA  
Secretário Municipal de Administração